

**ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**Título I
Da Denominação e da Sede**

Art.1) O centro Acadêmico de Ciência da Computação, aqui denominado CACCOM, é órgão autônomo representativo do curso de Ciência da Computação da Universidade Estadual de Maringá, de duração por tempo indeterminado, e reger-se-á pelo presente estatuto.

Art.2) O Centro Acadêmico tem por sede e fórum a cidade e comarca de Maringá, estado do Paraná.

**Título II
Dos Princípios e Finalidades**

Art.3) O Centro Acadêmico tem por finalidade:

I- Tomar a frente dos interesses do corpo discente do Curso de Ciência da Computação da Universidade Estadual de Maringá;

II- Lutar pelo ensino público e gratuito no país e pela melhoria e manutenção do seu nível;

III- Promover atividades artísticas, culturais, corporativas e científicas, visando a integração e aperfeiçoamento dos acadêmicos e demais interessados;

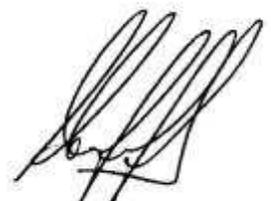
IV- Posicionar-se e participar de assuntos relativos à classe profissional de Informática e dos movimentos estudantis;

V- Lutar pela democracia e por sua manutenção;

**Título III
Dos Filiados, seus Direitos e Deveres**

Art.4) São filiados todos os acadêmicos de Ciência da Computação da Universidade Estadual de Maringá, respondendo por suas obrigações pessoais.

Art.5) São direitos dos filiados:



- I- Usufruir de todos os benefícios conferidos e conseguidos pelo Centro Acadêmico;
- II- Obter descontos em todas as promoções do CACCOM, conforme estabelecido pela diretoria;
- III- Votar e ser votado, observando o disposto neste estatuto;
- IV- Recorrer das decisões da Diretoria em Assembléia Geral Extraordinária de instância suprema
- V- Eleger os representantes de série e seus respectivos suplentes;

Art.6) São deveres dos filiados;

- I - Auxiliar o CACCOM nas realizações em proveito da coletividade;
- II- Conhecer e obedecer o presente estatuto;
- III- Acatar as deliberações tomadas pelos poderes sociais do CACCOM e comparecer, sempre que possível, às sessões e às demais atividades do Centro Acadêmico;
- IV- Defender o patrimônio e a integridade do CACCOM;
- V- Contribuir com 10% das arrecadações líquidas obtidas em toda e qualquer promoção, organizada sem a participação do CACCOM, destinada aos acadêmicos do Curso de Ciência da Computação, salvo em caso de arrecadação para campanha de formatura;

Art.7) São atribuições dos Representantes de série:

- I- Manter o intercâmbio entre o Centro Acadêmico e o corpo discente;
 - II- Deliberar juntamente com todos os demais integrantes, nas sessões de diretoria sobre todos os assuntos e atividades referentes ao Centro Acadêmico e corpo discente, sem direito a voto;
 - III- Apoiar todas as atividades promocionais do CACCOM;
 - IV- Deliberar juntamente com o CACCOM em Assembléia Geral Extraordinária de Primeira Instância, com direito a voto de representação discente;
- § 1- Entenda-se como voto de representação discente o voto referente a maioria simples da série que representa;

**Título IV
Da Organização**

Art.8) Os poderes do Centro Acadêmico ficam assim Distribuídos:

- I- Assembléia Geral do Curso (Instância Suprema);
- II- Assembléia Geral do Curso (Primeira Instância);
- III- Diretoria do Centro Acadêmico.

Art.9) A Assembléia Geral, órgão supremo da entidade, pode ser:



- I- Ordinária;
- II- Extraordinária;

Art.10) São funções da Assembléia Geral Ordinária:

- I- Apreciar o relatório final e a prestação de contas da diretoria cujo mandato finda;
- II- Expor prestação de contas e assuntos gerais de administração relacionados à diretoria vigente;
- III- Dar posse à nova Diretoria eleita;

Art.11)São funções da Assembléia Geral Extraordinária:

I- Em Primeira Instância:

- § 1- Discutir e votar reformas deste estatuto;
- § 2- Discutir e votar assuntos fora da competência da diretoria, considerando-se fora da competência, tudo que não enumerado em artigo próprio;
- § 3- Escolher delegados para os Congressos de entidades superiores reconhecidas pelo Centro Acadêmico, bem como de eventos considerados relevantes para os filiados;
- § 4- Indicar substitutos para os cargos vagos na diretoria;
- § 5- Tem direito a um voto cada representante de série, e a diretoria do CACCOM ao voto de desempate;

II- Em Instância Suprema:

- § 1- Resolver, em última instância, os casos em que se recorra das decisões da diretoria ou da Assembléia Geral em Primeira Instância.
- § 2- Tem direito a voto todos os filiados presentes na Assembléia;
- § 3- As deliberações serão aprovadas conforme consenso da maioria simples dos filiados do CACCOM constantes em ata;

Art.12)Poderão ser convocados Assembléia Gerais;

I- Ordinárias: pela Diretoria do CACCOM;

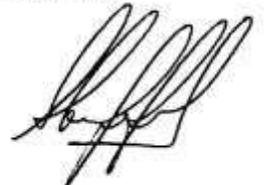
II- Extraordinárias:

- § 1- Em Primeira Instância: por pelo menos um dos representantes de série ou pela Diretoria do CACCOM;
- § 2- Em Instância Suprema: pela maioria simples dos filiados do CACCOM através de abaixo-assinado, sendo que esta instaurar-se-á com a presença desta maioria;
- III- O prazo de convocação será de cinco dias letivos, com divulgação no Campus Universitário.

Art.13)As Assembléias Gerais deverão ser presididas pelo presidente do CACCOM ou por seu substituto legal.

Art.14)As Assembléias Gerais para serem instaladas obedecerão aos seguintes critérios:

I- Ordinárias e Extraordinárias em Primeira Instância:



§ 1- Cada convocação deverá respeitar o disposto neste estatuto, com tempo de espera de 10 minutos em primeira e segunda convocações, sendo que em terceira convocação, a Assembléia de instalará com os presentes;

II- Extraordinárias em Instância Suprema:

§ 1- Respeitando o disposto neste estatuto, seguirá os mesmos critérios de convocação e espera citados no parágrafo anterior, sendo que em terceira convocação não havendo quorum mínimo especificado no artigo 11, parágrafo II a mesma dar-se-á por cancelada. Em caso de instalação para fim de empoçamento provisório de diretoria em período fora de gestão, esta realizar-se-á nas seguintes condições: em primeira e segunda chamada com 50% mais um dos alunos e em terceira chamada com os presentes.

Título V
Da Diretoria

Art.15) A Diretoria do Centro Acadêmico será composta pelos seguintes cargos eletivos:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- Secretário;
- IV- Tesoureiro;
- V- Relações-públicas;

Art.16) Serão cargos de confiança da Diretoria:

- I- Os coordenadores de departamento;

Art.17) Cabe à diretoria:

- I- Administrar o Centro Acadêmico;
- II- Reunir-se mensalmente para dinamizar as atividades do Centro Acadêmico ou quando julgar necessário;
- III- Cumprir o estatuto e as decisões das Assembléias;
- IV- Prestar contas à Assembléia Geral Ordinária ao final de sua gestão;
- V- Solucionar os casos omissos destes estatuto, com posterior aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim;
- VI- Escolher substitutos interinos para os cargos vagos na diretoria por motivos de licença, impedimento ou renúncia;
- VII- Julgar recursos das eleições no prazo máximo de 7 (sete) dias.

Art.18) São atribuições do Presidente:

- I- Representar o Centro Acadêmico dentro e fora da Universidade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- Dirigir os trabalhos, dando voto de desempate nas sessões da diretoria e nas Assembléias Gerais;



IV- Proceder a abertura e encerramento dos livros sociais rubricando-os página a página e assinar as atas e documentos do Centro Acadêmico;

V- Vistar os balancetes da diretoria;

VI- Assinar juntamente com o tesoureiro, nos atos que envolvem responsabilidade patrimoniais do Centro Acadêmico;

VII- Assinar edital de convocação.

Art.19) São atribuições do Vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou renúncia, com as mesmas atribuições;

Art.20) São atribuições do Secretário:

I- Organizar e executar os trabalhos da secretaria;

II- Redigir, assinar e receber correspondências do CACCOM bem como arquivá-las;

III- Lavrar atas das reuniões e Assembléias;

IV - Substituir o Vice-presidente em suas faltas, impedimentos ou renúncia.

Art.21) São atribuições do Tesoureiro:

I- Superintender e ter sob sua responsabilidade todo movimento financeiro da entidade;

II- Assinar cheques juntamente com o presidente, dar cheques, duplicatas e documentos de ordem financeira em geral;

III- Organizar, assinar e apresentar balancete à diretoria quando esta julgar necessário e em Assembléia Geral Ordinária, ao final da gestão;

IV- Ter sob seu controle os bens materiais do Centro Acadêmico, encarregando-se de toda escrituração;

Art.22) São atribuições do Relações Públicas:

I- Manter informados os filiados do Centro Acadêmico sobre as atividades planejadas e aprovadas pela diretoria;

II- Levar à diretoria as propostas, reivindicações ou documentos que possam ser considerados relevantes para os filiados ou ao CACCOM;

Art.23) São atribuições dos coordenadores de departamento a execução de promoções e atividades aprovadas pela diretoria.

I- Os coordenadores de departamento serão indicados interinamente pela diretoria do CACCOM.

Título VI Das Eleições

Art.24) Serão realizadas eleições anualmente para a diretoria, sendo esta convocada com 30 (trinta) dias de antecedência e empossada 7 (sete) dias após as apurações.



Art.25) As eleições serão feitas por voto direto e secreto, obedecendo o sistema de cédula única e a chapa será eleita por maioria simples dos votos.

Art.26) As inscrições das chapas serão aceitas até 15 (quinze) dias antes do pleito.

Art.26) Só poderão concorrer às eleições os associados que estiverem em dia com a tesouraria do Centro Acadêmico.

I- Nenhum filiado poderá se inscrever em mais de uma chapa;

II- Exigir-se-á que os concorrentes estejam em dia com Tesouraria do CACCOM.

Art.27) A diretoria do Centro Acadêmico indicará, findo o prazo de inscrições, os componentes da mesa eleitoral, que presidirão os trabalhos de votação e apuração, a qual será composta por:

I- Um presidente, desvinculado das chapas concorrentes e da diretoria do centro Acadêmico;

II - Dois representantes da diretoria do Centro Acadêmico;

III- Dois representantes de cada uma das chapas concorrentes.

§ - Parágrafo único :- A mesa eleitoral comportar-se-á de maneira neutra na condução dos trabalhos.

Art.28) A urna em que o número de votos não coincidir com o número de votantes, ou apresentar qualquer tipo de transgressão será anulada, convocando-se uma reunião da diretoria para a apuração do fato.

Art.29) Serão nulos os votos que:

I- Apresentarem rasuras;

II- Contiverem mais de uma indicação;

III- Possuírem qualquer tipo de indicação;

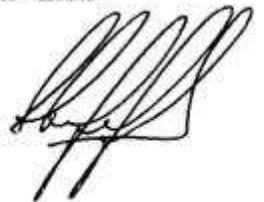
IV - Possuírem qualquer tipo de identificação;

Art.30) Findo os trabalhos eleitorais, a Mesa eleitoral procederá a apuração dos votos imediatamente, dando o resultado após, oralmente aos interessados no dia, e em edital no dia seguinte;

Art.31) Quando forem suscitadas dúvidas sobre a regularidade das eleições ou apurações, cabe à parte interessada o direito de recurso, em primeiro caso, à Mesa Eleitoral, ou em segundo caso, à Diretoria;

I- Após a publicação do resultado, o recurso poderá ser interposto até 5 (cinco) dias letivos após.

II- Se comprovadas quaisquer irregularidades no processo eleitoral, haverá novas eleições 10 (dez) dias após, obedecendo-se as normas estabelecidas neste estatuto.



Art.32) As eleições serão realizadas durante o mês de novembro de cada ano. O mandato da diretoria legalmente eleita findar-se-á um ano após a posse.

Art.33) Em caso de vacância:

I- Em caso de declaração de vacância ou impedimento da Diretoria no decorrer de sua gestão, serão empossados por Assembléia Geral em primeira instância, membros de uma Diretoria a título provisório com plenos poderes. Esta Diretoria terá o objetivo de conduzir o Centro Acadêmico até o período das próximas eleições;

II - Em caso de vacância de diretoria fora de período de gestão, poder-se-á instituir uma diretoria a nível provisório, porém com plenos poderes, a qual será empossada por Assembléia Geral em instância suprema, obedecendo as condições citadas no artigo 14 parágrafo II, inciso 1.

Art.33) Na transmissão do cargo, na nova diretoria do Centro Acadêmico deverá receber, no ato da posse, todo o patrimônio do Centro Acadêmico, bem como os relatórios específicos.

Título VII Das Penalidades

Art.34) Os membros da diretoria e filiados do Centro Acadêmico estão passíveis de advertência, multa e suspensão, quando atentarem contra o patrimônio deste.

I- A aplicação das referidas punições ficam a cargo da diretoria do Centro Acadêmico;

II- Dar-se-á advertência quando o filiado incorrer em pequenas faltas e esta será feita verbalmente ou por escrito;

III- As multas dar-se-ão quando:

§ 1- O filiado danificar ou destruir propriedade do Centro Acadêmico, sendo que neste caso a multa será no valor do conserto ou compra da propriedade danificada;

§ 2- Emprestar os materiais do Centro Acadêmico para utilização de terceiros que não sejam filiados;

§ 3- Cometer pequenas faltas as quais a diretoria julgue necessário um ressarcimento.

IV- A suspensão dar-se-á quando o filiado:

§ 1- Punido com advertência e/ou multado, reincidir na falta que motivou a punição;

§ 2- Cometer falta grave e caracterizada;

§ 3- Enquadrar-se nos crimes de responsabilidade;

§ 4- Entenda-se como suspensão o cancelamento provisório ou permanente dos direitos como filiado do CACCOM;

V- Será dado o direito de defesa ao indiciado.



Art.35) O filiado que não contribuir com as quantias determinadas pela diretoria do CACCOM, ficará sujeito à advertência suspensão e multas.

I- Dar-se-á advertência quando o filiado atrasar o pagamento de suas contribuições por até 15 (quinze) dias;

II- A suspensão dar-se-á quando o filiado atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento de suas contribuições;

III- O filiado que estiver suspenso por inadimplência, poderá regularizar sua situação pagando as contribuições atrasadas, acrescidas de multas estipuladas pela diretoria;

IV- Caberá à diretoria e estudo e aprovação da isenção de pagamentos de condições financeiras, sendo que esta isenção deverá se requerida a cada novo ano.

Art.36) São crimes de responsabilidade os atos dos membros da diretoria que atentarem contra:

I- Este estatuto;

II- A integridade do Centro Acadêmico;

III- A guarda e o emprego dos bens do Centro Acadêmico;

IV- A utilização da posição dentro da diretoria para a obtenção de privilégios.

Art.37) Os crimes de responsabilidade da diretoria serão apurados por uma comissão de inquérito, nomeada pela Assembleia Geral em primeira instância e constituída de 4(quatro) filiados do Centro Acadêmico.

I- O membro denunciado deverá afastar-se do cargo provisoriamente, até que seja dado o parecer final da comissão.

II- A comissão terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para apurar o inquérito, devendo, após este período, apresentar seu parecer à Assembleia Geral convocada para este fim.

Título VIII Do Patrimônio

Art.40) O patrimônio do Centro Acadêmico é formado:

I- Pelas contribuições dos filiados inscritos;

II- Pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos por legados ou doações;

Art.41) Os bens imóveis do Centro Acadêmico serão inalienáveis, salvo resolução de 2/3(dois terços) dos filiados inscritos, tomada em Assembleias Geral Extraordinária.



Título IX
Das Disposições Gerais

Art.42) O presente estatuto só poderá ser reformulado, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral em primeira instância com o apoio de 2/3 (dois terços) dos filiados;

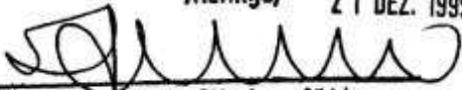
Art.43) A extinção do Centro Acadêmico poderá dar-se por decisão de 2/3 (dois terços) dos acadêmicos filiados, tomada em Assembléia Geral em instância suprema, mediante votação nominal.

Parágrafo único : Extinto o Centro Acadêmico, seus bens serão destinados ao departamento de Informática da Universidade Estadual de Maringá ou a instituições escolhidas pela Assembléia Geral em primeira instância;

Art.44) Nenhum dos cargos da diretoria será remunerado, porém ficarão isentos do pagamento das contribuições e promoções realizadas pelo CACCOM;

Art 45) Os filiados não respondem às obrigações sociais.

Art.46) O presente estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Duque de Caxias, 361 - Sobreloja - F. 22-9453 - Maringá - Pr.
5926
Protocolado e Microfilmado sob n.º _____
Averbado no Livro A-3, sob n.º 02/550
Maringá, 21 DEZ. 1995

Hélio Baidardi de Oliveira - Oficial
Escritores Autorizados
Sônia Maria Machado da Pazão
Célia Aparecida Donizete de Moraes
ARQUIVO N.º 2560


Alexandre José Fávero
PRESIDENTE

Ata da 9ª Assembleia Geral
do Centro Acadêmico de Ciência
da Computação.

Nos vinte e um dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa e cinco, os alunos de Ciência da Computação, reuniram-se em Assembleia Geral, sob a presidência de Alexandre José Távus, aluno do mesmo. Aberta a reunião, Alexandre José Távus proferiu a leitura do novo estatuto do Centro Acadêmico de Ciência da Computação, para que o mesmo, diga a aprovação do mesmo fosse colocada em votação. Após ouvidas algumas dúvidas e feitas algumas modificações o estatuto foi aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, Alexandre José Távus encerra a reunião e eu, Sarajam Marques Pires lavrei a ata que vai devidamente assinada.

Maringá, 21 de junho de 1995.

Jma Maria Gomes RA: 10977

Jalaine Cristina Fiske RA: 5058

Estano Peçoh: Pedrosa RA: 10956

Ricardo Augusto de Oliveira RA: 10953

~~João Roberto Sato~~ R.A. 10959

Tatiane Regina Bonfim RA: 10980

~~João de Jesus~~ RA: 10981

Alexandre Heiti Matuzenta R.A. 5046

André Luiz Garcia Ruiz R.A. 5068

Murilo Nakano RA: 5052

Franco S. Sanybetti RA: 5041

Marcelo Roberto Kus RA: 5055

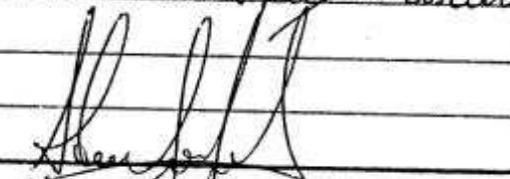
REG. TÍT. DOCUMENTOS
MARINGÁ 5926

Walter de Lima Abreu RA: 7356
Richard Popelato Ligge RA - 2040
Ricardo Tomio Ayuba RA 5047
Evelina Wilson Basti Franco RA 5059
Andriia S. Saqueras RA 7349



Sara Jomari Marques Reis


Rubens Aurelio Mascari


Alexandri Josi Laveira

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av Duque de Caxias, 361 - Sobraloja - F. 22-9453 - Maringá - Pr.
Protocolado e Microfilmado sob n.º 5926
Averbado no Livro A 3 sob n.º 02/2550
Maringá, 21 DEZ. 1995

Hélio Baurdt de Oliveira - Oficial
Escritores Autorizados
Sonia Maria Machado da Pazão
Célia Aparecida Dantzete de Moraes
ARQUIVO N.º 2560